



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Quinta-feira • 25 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2311

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- Licença Ambiental Portaria Municipal SEAMA Nº 0002/2020- Licença Unificada- LU Nº 0002/2020.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.




Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.




Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EJV7CNTNSOW05DD3JGBG2G

Atos Administrativos

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA - CNPJ: 13.393.152/0001-43 SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Rua Maria Madalena Santos, s/n, Centro, Fátima-Bahia Fone: (75) 3658-2052 / 99964-4617 / e-mail: seama.fatima@hotmail.com</p>	
LICENÇA AMBIENTAL		
PORTARIA MUNICIPAL SEAMA Nº 0002/2020		
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 0002/2020		
<p>A SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 alterado pelo Decreto 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 481 de 27 de dezembro de 2017, em consonância com o COMUMAF - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Fátima, tendo em vista o que consta no processo LU/0002/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,</p>		
<p>RESOLVE:</p>		
<p>1.1 – Art. 1º - Renovar Licença Unificada, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao AUTO POSTO CASA GRANDE, portador do CNPJ de nº 25.321.668/0001-61, para a “VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS” localizado na Praça Quixabeira, s/n, Fátima-BA, CEP: 48.415-000 mediante o cumprimento das condicionantes do verso desse ato.</p>		
Fátima-Bahia, 28 de Dezembro de 2020.		
 Manoel Missias Vieira Prefeito Municipal	 João Evangelista Santos Fontes Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Decreto nº 029/2020	

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA - CNPJ: 13.393.152/0001-43 SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Rua Maria Madalena Santos, s/n, Centro, Fátima-Bahia Fone: (75) 3658-2052 / 99964-4617 / e-mail: seama.fatima@hotmail.com</p>	
<p>CONDICIONANTES LU 0002/2020</p>		
<p>1. I. Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010; II. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de vazamento promovendo a remediação de toda a área impactada; III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergência; IV. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; V. Manter sempre atualizados o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Renovação anual obrigatória; VI. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os da documentação, plano, programas e relatórios apresentado à SEAMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis; VII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR- 20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; VIII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em casos de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à SEAMA, fazendo conhecer na íntegra o Plano Emergencial Ambiental - PEA; IX. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR-13.784; X. Manter em perfeito estado de funcionamento as canalatas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; XI. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº12.305/2011; XIII. Transportar produtos perigosos Classe 3 (líquido inflamável) com empresas de transportes devidamente licenciadas; XIV. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora - NR 06 de 08/ 06/1978; XV. Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, inclusive nos tanques de óleo queimado, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 da ABNT (Tanques soldados para Armazenamento de petróleo e Derivados), com a seguinte periodicidade: Situação normal de operação - a cada 8 anos; Situação severa de operação - a cada 5 anos; XVI Apresentar ANUALMENTE relatório de manutenção preventiva do piso da área operacional, das calhas e equipamentos de abastecimento; XVII. Apresentar ANUALMENTE Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros; XVIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.</p>		
<p>Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente à SEAMA.</p>		
<p>Art. 3º A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.</p>		
<p>Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e nem outros documentos que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.</p>		
<p>Fátima - Bahia, 28 de Dezembro de 2020.</p>		
 Manoel Missias Vieira Prefeito Municipal		 João Evangelista Santos Fontes Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Decreto nº 029/2020